



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 200  
Proc. N° 06.2012  
MJC

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 06/2012 – CD

### RECURSO

RECORRENTE: Roberval Menezes de Andrade

RECORRIDOS: CBA – Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck realizada em 08/07/2012 – São Paulo

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Piloto Roberval Menezes de Andrade, em face da decisão dos Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck de 2012, realizada no Autódromo de Interlagos em São Paulo, entre os dias 06 e 08 de julho deste ano, que indeferiu reclamação formulada pelo Recorrente pleiteando punição para o Piloto Leandro Totty que teria feito ultrapassagem em trecho contendo sinalização de bandeira amarela.

Segundo o Recorrente, a ultrapassagem sobre seu Truck de nº 15, realizada na 4ª volta, foi irregular e rendeu ao suposto infrator, Piloto do Truck nº 73, a primeira posição que até aquele momento era sua.

Sustentou em seu apelo que durante o “Briefing” o Diretor da Prova, Sr. Carlos Montagner, foi enfático ao alertar sobre a proibição de ultrapassagem nos postos 17, 18 e 19, em face da presença permanente de bandeira amarela, podendo ser retomada a disputa por posições a partir do posto nº 20.

No entanto, conforme sustenta o Recorrente, o Piloto Leandro Totty teria desobedecido à norma e efetuado a ultrapassagem já no posto 17, que determinava o início do trecho sem permissão para disputa de posições, tendo, assim, infringido o artigo 106.2, inciso I, alínea “n”, do Código Desportivo de Automobilismo (CDA), pelo que pleiteia sua punição na forma do artigo 136.3, inciso I, do mesmo normativo, correspondente ao acréscimo de 20 segundos ao seu tempo final, tendo em vista que a penalização originária para aquela infração, que seria “drive-through”, não mais pode ser aplicada devido ao término da corrida.

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 286  
Proc. N° 2012  
RUBRICA  
M/1

O Recorrente protocolizou o recurso às fls. 02/04 pleiteando deferimento de prazo legal para apresentação das razões de seu apelo, tendo em vista a indisponibilidade da pasta de prova, sendo concedido pelo Presidente desta Comissão Disciplinar 3 (três) dias para complementação das razões recursais depois de disponibilizada a documentação, conforme despacho de fl. 08.

A pasta de provas foi juntada aos autos às fls. 14/139.

As razões recursais foram complementadas às fls. 146/153 defendendo a condenação do Piloto Leandro Totty na pena prevista no artigo 136.3 do CDA de 2012.

Em despacho de fl. 163 foi determinada intimação da parte recorrida e do Piloto Leandro Totty para manifestação como terceiro interessado, bem como o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer.

A Procuradoria manifestou-se às fls. 171/172 protestando pela indicação de um dos Comissários Desportivos que atuaram na etapa tratada nos autos e que analisaram a reclamação do ora Recorrente, para prestar depoimento, opinando pela intimação do terceiro interessado, tendo se reservado a emitir parecer na sessão de julgamento.

O terceiro interessado apresentou manifestação às fls. pugnando pela integral manutenção da decisão dos Comissários Desportivos.

É o relatório.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de novembro de 2012.

  
**RICARDO CORIOLANO CARVALHO**  
**AUDITOR RELATOR**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
STJ.D. / C.B.A.  
Folha N° 207  
Proc. N° 06 - 2012  
MURRY

Processo 06/2012 – CD

### VOTO AUDITOR RELATOR

O Recorrente, Piloto do Truck nº 15 pela equipe “RVR Corinthians Motorsport”, interpôs o presente recurso pretendendo a reforma da decisão dos Comissários Desportivos de fl. 40 verso, que indeferiu a reclamação formulada em face do Piloto do Truck nº 73, pretendendo a condenação do Competidor Leandro Totty na pena prevista no artigo 136.3 do CDA de 2012, com o acréscimo de 20 (vinte) segundos ao seu tempo final na 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro / 3ª Etapa do Campeonato Sulamericano de Fórmula Truck ocorrida no dia 08/07/2012, no Autódromo de Interlagos.

Trata-se de mais um caso sem grande complexidade de solução, vez que a questão se prende direta e exclusivamente ao fato de o Piloto Leandro Totty, terceiro interessado, ter ultrapassado o Recorrente, Roberval Andrade, em trecho não permitido e previamente comunicado a todos o Competidores, ou se a ultrapassagem foi realizada antes do posto 17 onde havia permanentemente a bandeira amarela sinalizando a proibição de disputa de posições até o posto 19.

E para deslinde do lide basta a visualização das imagens que registraram o momento da questionada manobra de ultrapassagem, a fim de se concluir se houve ou não a infração praticada pelo Piloto do Truck nº 73.

Importante consignar que tais imagens já foram analisadas pelos Comissários Desportivos ao decidirem pelo indeferimento da reclamação do Recorrente.

Vale ressaltar que as manifestações dos Comissários Desportivos gozam de presunção de veracidade. Contudo, tal presunção não é absoluta à luz do artigo 58 do CBJD, que assim dispõe:

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

#### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
T.S.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 203  
Proc. N° 00-2012  
RUBRICADO

Portanto, é razoável que o Recorrente descontente com a decisão dos Comissários Desportivos submeta a questão à apreciação do Tribunal Desportivo.

Entretanto, ao analisar as imagens do momento em que houve a questionada ultrapassagem feita pelo Piloto Leandro Totty, concludo que não assiste razão ao Recorrente pelo simples fato de que a manobra foi antes do posto 17 onde tinha início o trecho contendo bandeira amarela que terminava no posto 19.

Convém mencionar o disposto no artigo 106.2, inciso I, alínea "n" do CDA:

Art. 106 – As bandeiras utilizadas pelos oficiais de pista poderão ser apresentadas imóveis ou agitadas.

(...)

I – Bandeira amarela:

(...)

n) Os pilotos deverão, imediatamente após terem passado por uma bandeira amarela, apresentada imóvel ou agitada, manter suas respectivas posições e não fazer manobras de ultrapassagem, senão depois de terem transposto uma bandeira verde.

O referido dispositivo, inclusive mencionado na peça recursal, é taxativo ao proibir ultrapassagem após os pilotos passarem pela bandeira amarela.

Logo, tendo sido a manobra realizada antes do ponto proibido, é correto afirmar que a ultrapassagem foi regular, não sendo procedente o inconformismo do Recorrente.

Portanto, entendo que foi correta a decisão dos Comissários Desportivos que indeferiu a reclamação apresentada pelo Piloto Roberval Andrade, que neste ato confirmo, ficando afastada qualquer punição ao Piloto Leandro Totty no que diz respeito à ultrapassagem realizada sobre o Truck do Recorrente.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 204  
Proc. N° 06-2012  
RUBRICA  
M/J

Ante o exposto, voto **pelo não provimento do recurso**, mantendo-se na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos que indeferiu a reclamação formulada pelo Recorrente em face do Piloto Leandro Totty.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de novembro de 2012.

  
**RICARDO CORIOLANO CARVALHO**  
AUDITOR RELATOR

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [cba@cba.org.br](mailto:cba@cba.org.br)



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N.º 205  
Proc. N.º 06-2012  
NÚMERO  
M/1

Processo 06/2012 – CD

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente ROBERVAL MENEZES DE ANDRADE e Recorrida CBA – Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck realizada em 08/07/2012 – São Paulo, **ACORDAM** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por **unanimidade** de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, para manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos que indeferiu a reclamação formulada pelo Recorrente em face do Piloto Leandro Totty.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de novembro de 2012.

  
**RICARDO CORIOLANO CARVALHO**  
**AUDITOR RELATOR**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [cba@cba.org.br](mailto:cba@cba.org.br)